

SUMÁRIO



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	7
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
CORREGEDORIA GERAL	8
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	8
OUIDORIA DE CONTAS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	8
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	8
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	8
EDITAIS	8
DESPACHOS	8
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	11
ATOS NORMATIVOS	12
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	12
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	12
Despachos.....	12
Termo de Ajuste de Gestão	14
Portarias	14
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	15
Tribunal Pleno	16
Primeira Câmara	16
Segunda Câmara	16
Corregedoria-Geral	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	16
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	16
Auditores – Coordenadores de Gabinete	16
Inspetorias de Controle Externo.....	16
Administrativo	16



TRIBUNAL PLENO



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

1ª CÂMARA



PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 597439/17

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 INTERESSADO: ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA, CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
 PROCURADORES: JOAO RODRIGO PIMENTEL GROHS, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, ROOSEVELT ARRAES
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 DESPACHO: 984/19

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

I- Inclusão na autuação do presente o representante legal da empresa CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, sr. JORGE DE SOUZA ANDRADE (CPF nº 332.606.727-53);

II – Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITACÃO do sr. JORGE DE SOUZA ANDRADE, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos quanto aos fatos narrados, em especial, quanto à citada omissão relatada na Instrução da CGM e no Parecer Ministerial, acerca da prévia impetração de mandado de segurança junto ao Poder Judiciário.

III - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações.

IV – Após, voltem-me conclusos.

Gabinete do Relator, 17 de julho de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

cpb

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 243600/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA
 INTERESSADO: ADILSO CARDOSO, COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PITANGA - PITRANSCOPI, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MARIA SIRLENE SNAK STOSKI, MARLENE SOARES MUNHOZ, MUNICÍPIO DE PITANGA, SANDRO JOSE MUNHOZ
 PROCURADORES: RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 DESPACHO: 1035/19

I. Pela petição intermediária nº 49178/19 (peças 23/28), Marlene Soares Munhoz e Sandro José Munhoz, por meio de procurador (instrumento à peça 28), apresentam as razões de contraditório quanto à presente representação.

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para coleta das respectivas manifestações.

Gabinete, 29 de julho de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 363265/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
 INTERESSADO: WENDERSON LEITE BARBOSA
 ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
 DESPACHO: 1042/19

I. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que se faça a juntada de cópia do Despacho nº 823/19 – GCAML (peça 20) e da Certidão de Decurso de Prazo nº 47/19 (peça 22) na Prestação de Contas nº 307260/17.

II. Após, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno, com posterior arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo diploma.

III. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de julho de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 317801/10

INTERESSADOS: CRY S ANGÉLICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JOÃO CARLOS KLEIN, MUNICÍPIO DE PEABIRU
 ENTIDADE: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 DESPACHO Nº: 1046/19

I. Pela petição intermediária nº 504039/19 (peças 192/198) o Município de Peabiru, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1452/19 – CGM (peça 190).

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que já vencida a fase de contraditório, por se observar a presença de informações e documentos que podem vir a contribuir para a análise das presentes contas.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestações.

IV. Após, retornem conclusos.

Curitiba, 30 de julho de 2019.

Luciano Crotti[1]

Diretor de Gabinete

AK

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 400400/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
 INTERESSADO: IONE ELISABETH ALVES ABIB, JOSE RONALDO XAVIER, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
 PROCURADORES: MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES
 ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
 DESPACHO: 1047/19

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido e em conformidade com o solicitado no Despacho nº 692/19 - CMEX, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o retorno do comando processual à Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 297133/17, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de julho de 2019.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 348904/18

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA

PROCURADORES: ANSELMO DA SILVA RIBAS, RENATO LOPES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1051/19

Em conformidade com o sugerido na Instrução nº 168/19 - CGM (peça 26) e nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo: I – por meio de ofício acompanhado de AR, a renovação da intimação da PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do interesse na continuidade da presente representação;

II – ao final do prazo, havendo ou não resposta, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 30 de julho de 2019.

LUCIANO CROTTI

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 306701/17
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO - LOURDES BANACH

PROCURADOR -
DESPACHO - 799/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A CGM concluiu pela irregularidade das contas e opinou pela aplicação de multas administrativas à Sra. Lourdes Banach, atual Prefeita Municipal e Responsável pelas contas. O Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo técnico.

Após análise dos presentes autos, verifico que os apontamentos de irregularidade também decorrem de questões eminentemente contábeis, razão pela qual entendo necessário que o Contador Municipal, Sr. Luciano Damasceno Rosa; e o Contador signatário do Balanço Patrimonial constante na peça nº 05 destes autos, Sr. Alessandro João Botelho, sejam integrados ao polo passivo dos presentes autos, para que também respondam pelas irregularidades aqui tratadas e, caso sejam mantidas, sejam responsabilizados pessoalmente, juntamente com os demais Responsáveis.

I – Desse modo, remetam-se os presentes autos para a Diretoria de Protocolo - DP, para que inclua o Sr. Luciano Damasceno Rosa, Contador do Município de Califórnia; e o Sr. Alessandro João Botelho, Contador signatário do Balanço Patrimonial, no polo passivo dos presentes autos, e promova as suas citações, para que apresentem defesa a respeito dos apontamentos de irregularidades aqui tratados, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que podem ser responsabilizados de modo pessoal, juntamente com os demais Responsáveis.

II – Após, remetam-se os autos para a CGM e para o Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.

III – Por fim, retornem conclusos.

GCFAMG em 30 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 328216/14
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO - CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JULIO CEZAR FRARE, LUZIA FERREIRA SIMONELLI, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA, MUNICÍPIO DE PEABIRU

PROCURADOR -
DESPACHO - 801/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 104) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 31 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 639356/18
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA DE LOURDES FRANCISQUINI MELATTI, MARLUS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 72/19

Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do

Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de proventos da Sra. MARIA DE LOURDES FRANCISQUINI MELATTI, benefício concedido por meio da Resolução n.º 14916 (peça 5), publicada no Diário Oficial n.º 10246 de 06/08/2018, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO N.º: 246230/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO: FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
PROCURADOR/ADVOGADO: SOLANO GABRIEL CECCHIN PRATES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 968/19

Vistos e examinados.

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio nº 120/19 - S2C transitou em julgado (Certidão nº 708/19 - peça 40) e que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções já efetuou os registros pertinentes[1] (Informação CMEX nº 3496/19 - peça 41), declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 307031/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
INTERESSADO: CLAUDIO OSSAMU KOHATA, EDCLAUDIO PEDROSO
PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 969/19

Considerando o contido nas Instruções 940/19 e 941/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peças 52 e 53), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de CLAUDIO OSSAMU KOHATA relativamente ao dispositivo do Acórdão nº 870/19 da Segunda Câmara (peça 40).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 563818/12
ENTIDADE: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS CRUZ, CLAUDINOR DE SOUZA, ELIZEU COUTINHO, EMERSON SANTO STRESSER, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, JOAO CARLOS PRESTES DOS REIS, LUIZ ROBERTO COSTA, ODEMIR DE JESUS VAZ

PROCURADOR/ADVOGADO: ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA, JOSE ARI NUNES, OZIMO COSTA PEREIRA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 972/19

Presentes os requisitos de admissibilidade (temporividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Luiz Roberto Costa, através do Procurador Sr. José Ari Nunes (peças 81-83);

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Proceder à inclusão do nome do advogado indicado no instrumento de mandato à peça n. 83;

b) Proceder à nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.
 Publique-se.
 Curitiba, 26 de julho de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.
 2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 308038/17
ENTIDADE: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, REGINALDO LUIZ REINERT, SERGIO POVOA PIRES
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 973/19
 Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria de Protocolo – DP, para que proceda à inclusão dos nomes dos advogados da parte na autuação do feito, tendo em vista o instrumento de procuração anexado à peça processual n.º 50, consoante os termos do artigo 348, caput, do Regimento Interno deste Tribunal.
 Após, retornem
 Publique-se.
 Curitiba, 26 de julho de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 300282/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
PROCURADOR/ADVOGADO: CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CARLA QUEIROZ, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUSTAVO BONINI GUEDES, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 989/19
 Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 504012/19 (peças n. 44-70). Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.
 Após, voltem.
 Publique-se.
 Curitiba, 30 de julho de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
 § 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

PROCESSO N.º: 355157/19
ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP
INTERESSADO: ROGERIO APARECIDO BERNARDO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 990/19
 Diante do Parecer nº 1516/19-CGM (peça 12), encaminhem-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para manifestação.
 Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para seguir nos termos do Despacho nº 697/19 – GCILB (peça 8).
 Publique-se.
 Curitiba, 30 de julho de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 496125/19
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 997/19
 Trata-se de Consulta proposta pela CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, na pessoa de seu Presidente, Rogério Pereira dos Santos, questionando se:
 (a) Diante do artigo 35, inciso II, e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, pode a Câmara de Vereadores firmar contrato ou aditivo contratual em processo licitatório, com empresa que em seus quadro de colaboradores tem vereador que não exerce função de gestão, gerenciamento, direção ou chefia e não tem controle ou poder de mando sobre as atividades contratuais do objeto da licitação e nem dele participa, mas apenas exerce função remunerada? e
 (b) A dicção do artigo 35, II, "a", da LO do Município quando se refere a "(...) com pessoas jurídicas de direito público, ou nela exercer função remunerada" está ligada a função remunerada na pessoas jurídica de direito público, já que se encontra após a vírgula, após a definição, ou se refere a "(...) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato"?
 De pronto verifico que apesar da petição ter vindo acompanhada do parecer jurídico n.º 25/2018[1], ele deixou de cumprir requisito regimental, contido no inciso IV, do

artigo 311, do Regimento Interno[2], o que não autoriza sua admissão, quando não opinou acerca da matéria objeto da consulta.
 O referido parecer tratou do modelo de licitação para a Câmara Municipal de Chopinzinho contratar empresa de rádio-fusão, e antecedeu ao Contrato n.º 19/2018, o qual foi também acostado aos autos à peça n.º 5.
 Realmente, o Consultante expôs que o contrato está para ser aditivo, e que procura que esta Corte lhe responda se havia ou não impedimento para essa contratação, quando na Câmara Municipal "determinado" vereador exerce também função remunerada na empresa que ganhou a licitação no ano de 2018.
 Por oportuno, não é demais lembrar que esta Corte não tem como atribuição constitucional atuar como assessoria jurídica de seus jurisdicionados, nem tampouco tem a função de chanceler seus atos.
 De todo o exposto, por ausência de pressuposto regimental, com fundamento no artigo 311, inciso IV, do Regimento Interno[3], deixo de admitir a presente Consulta.
 Publique-se na forma da lei.
 Atenda-se ao disposto no artigo 46, VII – B, do Regimento Interno[4] deste Tribunal, no que se refere ao controle de prazo e certificação devida.
 Curitiba, 30 de julho de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Peça 04.
 2. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:
 IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;
 3. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:
 IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;
 4. Art. 46. Os gabinetes dos Conselheiros, diretamente subordinados aos Conselheiros respectivos, têm como atribuições:
 VII-B - controlar os prazos em processos de competência dos Conselheiros, relativos a decisões definitivas monocráticas, de não recebimento de recursos e de pedidos de rescisão e nas demais que envolvam juízo de admissibilidade, mediante as devidas certificações; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 501676/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME
PROCURADOR/ADVOGADO: EDMAR CALOVI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1000/19
 Em complemento ao Despacho n.º 995/19, determino que a parte representante seja intimada, por ofício, via e-mail e telefone, para que apresente cópia do Edital do Pregão Presencial em relação ao qual se insurge, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 À Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento.
 Publique-se.
 Curitiba, 30 de julho de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 255543/19
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ALIAS TECNOLOGIA S/A, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EIG MERCADOS LTDA, I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, INFOSOLO INFORMATICA S.A, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A., TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR/ADVOGADO: ADONIRAM OZIAS SANTOS, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON, IVO ARY MEIER JUNIOR, KAROLINE SALLES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA, MARIA AUGUSTA ROST, MARIANA MELLO LOMBARDI, RICARDO BARRETTO DE ANDRADE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1005/19
 Indefiro os pedidos de dilação de prazo formulados pelas empresas Infosolo Informática S.A (peça nº 65) e I9 Tecnologia da Informação Ltda. (peça nº 79), haja vista a improrrogabilidade prevista no artigo 35, inciso II, alínea "a"[1] da Lei Orgânica desta Corte.
 Publique-se.
 Gabinete, em 31 de julho de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Vetado e mantido pela Assembleia Legislativa)
 [...]
 II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:
 a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 292115/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, ROGERIO JOSE LORENZETTI, RUBENS FELIPPE
PROCURADOR: GILSON JOSÉ DOS SANTOS, VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD
DESPACHO: 879/19
 Tendo-se em vista os ajustes realizados na Instrução 1127/19-CGM (peça 49) quanto às obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham

parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que, em 05 (cinco) dias, apresente demonstrativo atualizado da disponibilidade líquida por origem de recursos.
Curitiba, 19 de julho de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264778/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRETAMA, WILSON CARLOS DE ASSIS
PROCURADOR:
DESPACHO: 880/19

Tendo-se em vista a Instrução 1214/19-CGM (peça 72), intime-se o Sr. Wilson Carlos de Assis, por meio eletrônico, para que, querendo, no prazo de 15 dias, apresente os documentos ou justificativas mencionadas pela unidade técnica, em especial quanto à restrição pela ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.
Curitiba, 19 de julho de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 133129/16
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CICERO LUIZ ANTAO BARBOSA, CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA, CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARES LTDA - ME, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, ELAINE MARIA COSTA, ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, ELVIRA DO RÓCIO BEZERRA GERALDO, GIXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA - ICI, ISABELLE MIRANDA NASCIMENTO SILVA, IVANY MARÉS DA COSTA, JOSÉ BAKA FILHO, JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA, LEXSOM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA, MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES, SANDRA REGINA DAS NEVES, SAUL GEBRAN MIRANDA, SILVIANI DA SILVA, STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME, ZENILDA SOUZA COSTA CRUZ
PROCURADOR: ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO, ALBERTO FULVIO LUCHI, ALBERTO LUIZ CAITANO, ALEXANDRE EISELE BARBERIS, ALUIZIO JOSE DE ALMEIDA CHERUBINI, ANAISA PASQUAL SALGADO CINTRA, ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL, ANDRÉ RIBEIRO DANTAS, ANDRESSA EMMANUELLY NORONHA, ANGELICA MUNIZ LEAO DE ARRUDA ALVIM, ARAKEN DE ASSIS, ARMANDO VERRI JUNIOR, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS LIQUORI FILHO, CLAUDIO LUIZ LEITE JUNIOR, DANIEL KRAHEMBUHL WANDERLEY, DANIEL WILLIAN GRANADO, DEBORA BORGAS BACIN, DEMETRIUS COELHO SOUZA, DIEGO BULIGON, DIEGO VASQUES DOS SANTOS, DIONE DE SOUZA FERREIRA, DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM, EMMA ROBERTA PALU BUENO, EVERALDO AUGUSTO CAMBLER, FELIPE JOSE MEINBERG GARCIA, FERNANDA LUCK SANTOS, FERNANDO ANSELMO RODRIGUES, FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES, FRANCO BET DE MORAES SILVA, GABRIEL DO VAL SANTOS, GABRIEL RICARDO BORA, GRAZIELA PAIS FURLANETO MERMEJO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES, GUILHERME WANDERLEY DIAS RODRIGUES, GUSTAVO VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO, HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, JOAO CONCEICAO E SILVA, JOAO MARCOS NETO DE CARVALHO, JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, JOSE LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, KAMILLE ZILIOTTI FERREIRA, KAREN SCHOLL, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA, LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARAISA CRISTINA DE MORAES, MARCELO CHIAVASSA DE MELLO PAULA LIMA, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES, MARILIA BARROS BRENDA, MARTA BRITTO DE AZEVEDO, MELINA LEMOS VILELA, MIGUEL TAUFIK NAME FILHO, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAS DE AQUINO, OTAVIO KERN RUARO, PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI, PATRICIA OUTEIRAL DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA TRAVAIN, RAFAEL FRANCO TOLEDO BARBOSA DA SILVA, RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES, RAISSA DRUDI GOMIDE, RENAN SCAPIM ARCARO, RENNAN FARIA KRÜGER THAMAY, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROSANE PEREIRA DOS SANTOS, SERGIO RICARDO RODRIGUES, TAILAINE CRISTINA COSTA, THEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, THIAGO ROBERTO MUNIZ LEAO MOLENA, THIAGO ROS NONATO, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, VINICIUS BULIGON, WADSON VELOSO SILVA
DESPACHO: 885/19

I. Adotadas as medidas cabíveis, no sentido de dar atendimento ao pleito formulado pelo Sr. Saul Gebran Miranda (Despacho n.º 808/19-GCDA, peça n.º 951), reputo essencial o retorno do expediente à Comissão designada por meio das Portarias n.os 453, 534 e 553/15, responsável pela elaboração do Relatório de Auditoria n.º 01/2016.

II. Isso porque, em perfunctória análise dos autos digitais, pude verificar que a medida cautelar de bloqueio de bens deferida no r. Despacho n.º 880/16-GCNB (peça n.º 07), posteriormente homologada no v. Acórdão n.º 2830/16-STP (peça n.º 66), tomou por base os valores constantes da tabela de Matriz de Responsabilização de fls. 924/1061 (peça n.º 03), os quais, em sua grande parte, dizem respeito ao montante integralmente pago em decorrência de cada contrato firmado, sem considerar a devida remuneração pelos serviços que foram prestados, ainda que de modo insuficiente ou precário, o que poderia redundar em enriquecimento ilícito da Administração Pública;

III. Desse modo, no presente momento, solicito a apresentação de manifestação destinada a aclarar e especificar o que efetivamente pode ser considerado dano ao erário, não obstante a efetiva prestação dos serviços pelas sociedades empresariais contratadas pelo Município de Paranaguá no período compreendido entre 2007 e 2014.
Curitiba, 22 de julho de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 22808/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA
INTERESSADO: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, MUNICÍPIO DE JUSSARA
PROCURADOR:
DESPACHO: 912/19

Acolho o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal. Intime-se o Município de Jussara, via comunicação eletrônica e telefônica, com confirmação de recebimento e certificação nos autos, para que não constem os nomes e assinaturas dos candidatos nas fichas de correção que serão entregues aos avaliadores da prova prática. Os nomes deverão ser substituídos pelos respectivos códigos identificadores ou números de inscrição e a identificação dos candidatos deverá ser feita somente após a correção.
Na sequência, retorne à CGM para continuidade do acompanhamento concomitante do presente processo.
Curitiba, 30 de julho de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 390300/19
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO: ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO
PROCURADOR: ADRIANO APARECIDO DEZAN
DESPACHO: 917/19

Trata-se de Consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Eli do Carmo Schubert Teodoro, relacionada à contratação de serviços de divulgação dos trabalhos da Câmara de Vereadores que englobem atos oficiais e informativos, tanto através de rádio que atenda todo o território do Município, quanto de jornal impresso.

Os questionamentos são os seguintes:

1. há necessidade de conter na contratação a divulgação das sessões no meio de radiodifusão, ou se a divulgação dos trabalhos e atos oficiais pode ser contratado sem a transmissão das sessões;
2. há a possibilidade de efetuar a contratação de empresa jornalística de mídia impressa de circulação diária no Município de Três Barras do Paraná para divulgar os trabalhos e atos oficiais da Câmara; e
3. é possível a contratação tanto da empresa de radiodifusão, bem como de jornal impresso simultaneamente, eis que ambos atingirão a população do Município.

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca manifestou-se através da Informação n.º 77/19-SJB, apresentando diversas decisões que versam sobre o tema sob análise, mais especificamente em relação aos quesitos 2 e 3, sendo possível concluir que o entendimento adotado por esta Corte é o de que a entidade pública possui autonomia para decidir qual veículo de comunicação melhor atenderá ao princípio constitucional da publicidade.

A esse respeito transcrevo o ementário do Acórdão n.º 302/09-STP, exarado no âmbito da Consulta n.º 603831/07, de lavra do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

- 1) Consulta formulada pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Publicação de atos oficiais dos municípios. Definição de veículo oficial. Definição do meio de publicação: eletrônico, em papel ou ambos.
- 2) Autonomia do Município, assegurada pela Constituição da República, para, por meio de lei que leve em conta a realidade fática local, definir o veículo oficial e a mídia – eletrônica, impressa ou ambas – a ser utilizada para divulgação dos atos legislativos e administrativos municipais. Autonomia que não pode ser – sob pena de inconstitucionalidade – aprioristicamente cerceada pelo Tribunal de Contas nem por outro órgão do Estado ou da União sob o argumento de que a Internet ainda não alcançou a necessária disseminação. Aspecto fático que pode ser objeto de controle de constitucionalidade de acordo com a realidade de cada município pela técnica denominada pela doutrina e pelo Supremo Tribunal Federal de controle dos fatos e prognoses legislativos*.
- 3) Publicação exclusivamente por meio eletrônico na Internet: possibilidade, uma vez adotadas medidas de segurança e proteção do conteúdo contra violações e assegurado o acesso da população. Tendência generalizada da Administração Pública em todas as esferas de governo e no âmbito de todos os Poderes, em sintonia com os princípios da economicidade, da efetividade e da publicidade.
- 4) Manutenção de publicações em veículos de comunicação impressos no caso de atos disciplinados por lei especial que exija a publicação em diário impresso, como, por exemplo, no caso da aquisição de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.
- 5) Adoção de órgão oficial impresso próprio ainda que existam no município jornais, comprovadamente, de grande circulação: possibilidade, devendo ser assegurada a efetiva publicidade dos atos.
- 6) Princípio da publicidade e acesso aos atos da gestão pública. Autonomia do Município no sistema federativo. Definição do veículo oficial mediante lei municipal. Autonomia do município – observada a efetiva concretização do princípio da publicidade – para (1) divulgar seus atos oficiais exclusivamente em veículo oficial impresso ou (2) por meio exclusivamente de sítio oficial na Internet ou (3) por ambos os meios.

De outro lado, quanto ao primeiro questionamento, não vislumbrei entendimento específico firmado por este Tribunal que o responda, razão pela qual a presente Consulta merece ser apreciada.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para atendimento do disposto no artigo 252-C[1] do Regimento Interno.
Na sequência, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Curitiba, 29 de julho de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 252-C. Os processos de consulta, prejudgado, incidente de inconstitucionalidade e uniformização de jurisprudência deverão ser encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização pelas unidades técnicas, previamente à elaboração da instrução, para informar eventuais impactos decorrentes da decisão na área de fiscalização.

PROCESSO Nº: 292115/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, ROGERIO JOSE LORENZETTI, RUBENS FELIPPE
PROCURADOR: GILSON JOSÉ DOS SANTOS, VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD
DESPACHO: 918/19
Tendo-se em vista a Instrução 1824/19-CGM (peça 52), encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas.
Após, retornem a este Gabinete.
Curitiba, 29 de julho de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 476828/17
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, DEOCLECIO DE NEZ, EDENILSON FAUSTO, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, JOAO SCHEFER DA SILVA, JOSÉ CARLOS ZAMPOLI
DESPACHO: 919/19
I. O Sr. Edenilson Fausto, por intermédio de seu procurador, interpõe Recurso de Revista (protocolo n.º 503148/19 – Peças n.ºs 82 a 109), em face da decisão substanciada no Acórdão n.º 1784/19 – 1ª Câmara (Peça n.º 77), que julgou as contas ora apreciadas pela irregularidade com devolução solidária de valores.
II. Conforme certidão de peça n.º 78, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 09/07/2019.
III. Considerando que a petição foi protocolada no dia 29/07/2019, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;
IV. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para:
- inclusão do Sr. Vinicius Buligon, OAB/PR n.º 33.636, como procurador do Sr. Edenilson Fausto, conforme requerido e a procuração juntada (peça 83).
- nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.
Curitiba, 29 de julho de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 133129/16
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CICERO LUIZ ANTAO BARBOSA, CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA, CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARES LTDA - ME, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, ELAINE MARIA COSTA, ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, ELVIRA DO RÓCIO BEZERRA GERALDO, GIEXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, ISABELLE MIRANDA NASCIMENTO SILVA, IVANY MARÉS DA COSTA, JOSÉ BAKA FILHO, JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA, LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA, MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES, SANDRA REGINA DAS NEVES, SAUL GEBRAN MIRANDA, SILVIANI DA SILVA, STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME, ZENILDA SOUZA COSTA CRUZ
PROCURADOR: ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO, ALBERTO FULVIO LUCHI, ALBERTO LUIZ CAITANO, ALEXANDRE EISELE BARBERIS, ALUIZIO JOSE DE ALMEIDA CHERUBINI, ANAISA PASQUAL SALGADO CINTRA, ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL, ANDRÉ RIBEIRO DANTAS, ANDRESSA EMMANUELLY NORONHA, ANGELICA MUNIZ LEAO DE ARRUDA ALVIM, ARAKEN DE ASSIS, ARMANDO VERRI JUNIOR, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS LIQUORI FILHO, CLAUDIO LUIZ LEITE JUNIOR, DANIEL KRAHEMBUHL WANDERLEY, DANIEL WILLIAN GRANADO, DEBORA BORGIA BACIN, DEMETRIUS COELHO SOUZA, DIEGO BULIGON, DIEGO VASQUES DOS SANTOS, DIONE DE SOUZA FERREIRA, DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM, EMMA ROBERTA PALU BUENO, EVERALDO AUGUSTO CAMBLER, FELIPE JOSE MEINBERG GARCIA, FERNANDA LUCK SANTOS, FERNANDO ANSELMO RODRIGUES, FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES, FRANCO BET DE MORAES SILVA, GABRIEL DO VAL SANTOS, GABRIEL RICARDO BORA, GRAZIELA PAIS FURLANETO MERMEJO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES, GUILHERME WANDERLEY DIAS RODRIGUES, GUSTAVO VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO, HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, JOAO CONCEICAO E SILVA, JOAO MARCOS NETO DE CARVALHO, JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, JOSE LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, KAMILLE ZILIOTTI FERREIRA, KAREN SCHOLL, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA, LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARAISA CRISTINA DE MORAES, MARCELO CHIAVASSA DE MELLO PAULA LIMA,

MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES, MARILIA BARROS BREDA, MARTA BRITTO DE AZEVEDO, MELINA LEMOS VILELA, MIGUEL TAUFIK NAME FILHO, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO, OTAVIO KERN RUARO, PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI, PATRICIA OUTEIRAL DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA TRAVAIN, RAFAEL FRANCO TOLEDO BARBOSA DA SILVA, RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES, RAISSA DRUDI GOMIDE, RENAN SCAPIM ARCARO, RENNAN FARIA KRUGER THAMAY, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROSANE PEREIRA DOS SANTOS, SERGIO RICARDO RODRIGUES, TAILAINE CRISTINA COSTA, THEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, THIAGO ROBERTO MUNIZ LEAO MOLENA, THIAGO ROS NONATO, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, VINICIUS BULIGON, WADSON VELOSO SILVA
DESPACHO: 921/19
I. Conforme sugerido pela Coordenadoria Geral de Fiscalização (Despacho n.º 927/19, peça n.º 958), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução, atentando-se à solicitação contida no Despacho n.º 885/19-GCDA (peça n.º 956).
II. Após, ao Ministério Público de Contas.
Curitiba, 30 de julho de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 497911/19
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: GERSON DENILSON COLODEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR:
DESPACHO: 922/19
Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Município de Almirante Tamandaré, em que noticiou possíveis irregularidades na terceirização de serviços de saúde. Apresentou dados relacionados à estrutura de saúde do Município, a qual, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, seria composta por onze estabelecimentos. Já segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, dezenove estabelecimentos teriam a municipalidade como sua mantenedora, possuindo onze servidores efetivos, treze médicos bolsistas (participantes do Programa Mais Médicos) e diversos profissionais autônomos. Informou que consta do Portal da Transparência a realização de credenciamentos objetivando a contratação de atendimento para consultas médicas na Unidade de Pronto Atendimento e nas Unidades Básicas de Saúde, respectivamente, não obstante a existência de 117 cargos vagos.
Apontou, em brevíssima síntese, a ocorrência das seguintes supostas irregularidades:
i. irregular terceirização do serviço público de saúde, tendo em vista que apenas 11 dos 128 cargos de médico criados por lei estavam preenchidos em 11/07/2019, sendo clara a ilegalidade na terceirização de serviços públicos de saúde em detrimento do preenchimento das vagas de servidores efetivos Médicos;
ii. incorreta classificação das despesas, considerando que as despesas decorrentes de tais contratações irregulares deveriam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”;
iii. não atendimento integral à Lei da Transparência (Lei n.º 12.527/11), já que não há disponibilização integral dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados pelo Município, além de não constar nos empenhos informações pormenorizadas em relação aos serviços efetivamente prestados.
Requeru, ao final, a expedição de medida cautelar determinando ao Município de Almirante Tamandaré que contabilize as despesas referentes às empresas contratadas para prestação de serviços de saúde como Outras Despesas de Pessoal (elemento de despesas 3.3.90.34), para inclusão no cálculo de despesa total de pessoal, a ser apurada nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal; e que disponibilize as informações relativas a execução e fiscalização dos serviços no Portal da Transparência, e promova o detalhamento dos valores pagos às entidades contratadas nos empenhos, ou, alternativamente, pela disponibilização de tais informações de outras formas, tais como no site do Município/Portal da Transparência.
No mérito, requereu seja julgada procedente a presente representação, e que seja determinado e recomendado ao Município de Almirante Tamandaré que:
d.1) em caso de contratação excepcional, as despesas sejam lançadas no elemento de despesa 3.3.90.34 e incluídas no cálculo da despesa total de pessoal para apuração dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal;
d.2) comprove a realização de concurso público para a regularização do quadro de pessoal da área da saúde, com provimento dos cargos vagos de médico;
d.2) abstenha-se de realizar contratações de médicos como forma de terceirização de serviço público;
d.3) adeque o seu Portal de Transparência às disposições da Lei n.º. 12527/2011.
Tendo em vista que as irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação.
Previamente à deliberação acerca das medidas cautelares pleiteadas, remetam-se à Diretoria de Protocolo para que proceda a intimação do Município de Almirante Tamandaré e de seu atual gestor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, estabelecido pelo art. 404[1] do Regimento Interno, apresentem manifestação preliminar a respeito das medidas pretendidas, acompanhada da documentação pertinente, sob pena de apreciação independentemente de sua prévia oitiva.
Decorrido o prazo, retornem-se a este gabinete para decisão.
Curitiba, 30 de julho de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 747221/18
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: ELOI KUHN
ADVOGADO/PROCURADOR CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, ECLAIR TAVARES TESSEROLI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 961/19

Tratam os autos do pedido de rescisão, com requerimento de concessão de medida cautelar, proposto pelo senhor Eloi Kuhn em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 4.887/2016 – Pleno, proferido nos autos do processo nº 339.790/14, por intermédio do qual foi negado provimento ao Recurso de Revista interposto, mantendo integralmente o Acórdão nº 904/14 – Primeira Câmara, o qual julgou procedente a tomada de contas e irregulares as contas do senhor Eloi Kuhn, referentes ao exercício financeiro de 2012, em razão da omissão no dever de prestar contas, com aplicação de multa.

Considerando que o Acórdão nº 4.887/2016 – Pleno transitou em julgado em 26/07/2019, conforme Certidão nº 629/19, com fundamento no art. 398, §1º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2019.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 129/2019 - GCFC – DETC nº 2076, de 10/06/2019

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 348746/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VIGO, EMERSON MARCHETTI, EVERTON BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
PROCURADOR: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1009/19

1. Com base no inciso I, do art. 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Emerson Marchetti (peças 212/213), somente para fins de esclarecimentos da dúvida suscitada, não o recebendo no tocante à omissão apontada, uma vez que o art. 21 da LINDB não foi objeto de insurgência nos embargos de declaração opostos pelo recorrente na peça nº 203, e, portanto, não há que se aventar qualquer mácula neste sentido em face do Acórdão nº 1870/19 – Pleno.

2. Ainda, com fulcro no inciso I, do art. 490 do Regimento Interno, recebo os embargos de declaração opostos pelo Sr. Everton Barbieri, ex-prefeito municipal, contido nas peças 213/216, em face do Acórdão nº 1870/19 – Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, incluindo na atuação o novo procurador do segundo embargante, Dr. Raphael Alexandre Silvestri (peça 215), nos moldes do art. 490 do Regimento Interno.

4. Após, retornem conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 776821/17
ORIGEM: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ARDISSON NAIM AKEL
PROCURADOR: MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1012/19

1. Recebo a manifestação complementar apresentada pela Junta Comercial do Estado do Paraná, contida na peça nº 177.

2. Tendo-se em conta que a citada manifestação busca demonstrar as medidas contemporâneas que estão sendo adotadas pela entidade, e a nova forma de funcionamento das agências, que impacta na fiscalização desses convênios, determino o retorno dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para instrução, nos moldes do Despacho nº 790/19, "com vistas à avaliação da nova forma de prestação do serviço, por meio do sistema 'Junta Digital', e dos impactos dessa medida na decisão deste processo, inclusive, na forma de fiscalização por esta Corte de Contas."

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 686190/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1015/19

1. Tendo-se em conta a comprovação de atendimento à recomendação imposta no item II, do Acórdão 515/19, da Segunda Câmara, conforme o contido nas peças 62 a 564, bem como diante das manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 912/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 547/19 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de obrigação

relativa ao presente processo em favor do Município de Quinta do Sol, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2019.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 809300/16
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: GENY PEZZOTO DOS SANTOS, JOSÉ MARIA FERREIRA, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
DESPACHO 631/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2019.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

Relator

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 236672/03
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RESPONSÁVEL AVELINO BORTOLINI
PROCURADOR: ALAN CLEYTON DE ARAÚJO E SOUZA
DESPACHO 632/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2019.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos

de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 207514/19

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA

DESPACHO 633/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/201[2]2 c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2019.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº: 500017/19

ENTIDADE: RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO

INTERESSADO: RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE FABIO DE SOUZA CAMARGO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 2861/19

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 67/19

Por ordem do Exmo. Conselheiro Fabio Camargo, nos termos do item (ii) do Despacho nº 953/19-GCF, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada. DP, em 31 de julho de 2019.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

DP

EDITAIS

PROCESSO Nº: 541758/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO (CPF: 588.849.479-87)

EDITAL Nº 54/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica INTIMADO o senhor EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO (CPF: 588.849.479-87), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 31 de julho de 2019.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 282788/19

ORIGEM: PARANA EDIFICACOES

INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO, LUCAS GRUBBA PIGATTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 173/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/16, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 364/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Roberto Marangon, Diretor Geral, CPF nº 450.750.349-34;

b) Sr. Fernando Antonio Maia Camargo, Diretor Geral, CPF nº 201.021.439-00;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 364/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos

termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Paraná Edificações, CNPJ nº 17.433.037/0001-06, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 25 de julho de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N.º: 273657/19

ORIGEM: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCC

INTERESSADO: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 185/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro Ivens Zchoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 444/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Amílcar Cavalcante Cabral, Presidente Diretor, CPF: 387.410.759-00.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 444/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCC, CNPJ: 07.941.148/001-70, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 30 de julho de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N.º: 261195/19

ORIGEM: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 195/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 421/19, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, Presidente, CPF: 251.308.828,06;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 421/19, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, CNPJ: 14.769.189/0001-96, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 31 de julho de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N.º: 280378/19

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

INTERESSADO: HUDSON ROBERTO JOSE, JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 196/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 433/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. João Luiz Fiani de Assis Baptista, Secretário, CPF: 504.558.269-00;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 433/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, CNPJ: 77.998.904/0001-82, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 31 de julho de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N.º: 280858/19

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

INTERESSADO: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, LUIZ CARLOS MANZATO, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, PAULINO HEITOR MEXIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 197/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro Ivens Zchoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 428/19, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Luiz Tarcísio Mossato Pinto, Presidente, CPF: 529.440.509-15;

b) Sr. Paulino Heitor Mexia, Presidente, CPF: 317.221.569-53; e

c) Sr. Luiz Carlos Manzato, Presidente, CPF: 528.601.329-53.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 428/19, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Fundo Estadual do Meio Ambiente, CNPJ: 04.321.321/0001-49, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 31 de julho de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N.º: 264828/19

ORIGEM: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

INTERESSADO: GILSON DE JESUS DOS SANTOS, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, OMAR AKEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 198/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro Ivens Zchoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 434/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. OMAR AKEL, Presidente, CPF: 016.325.669-15;

b) Sr. MARCOS TEODORO SCHEREMETA, Presidente, CPF: 470.549.219-68;

c) Sr. LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, Presidente, CPF: 010.354.369-49;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 434/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – Comec, CNPJ: 07.820.337/0001-94, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 31 de julho de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N.º: 238576/19

ORIGEM: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ARDISSON NAIM AKEL, MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 199/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 445/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Ardisson Naim Akel, Presidente, CPF: 126.380.059-91;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 445/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, CNPJ: 77.968.170/0001-99, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.
CGE, em 31 de julho de 2019.
(documento assinado digitalmente)
ALCIVAN TAVARES NOBRE
Coordenador

PROCESSO N.º: 274343/19
ORIGEM: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
INTERESSADO: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, IRAM DE REZENDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 200/19 - CGE

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 432/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. IRAM DE REZENDE, Diretor Presidente, CPF: 868.032.398-53;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 432/2019, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, CNPJ: 11.405.215/0001-09, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.
CGE, em 31 de julho de 2019.
(documento assinado digitalmente)
ALCIVAN TAVARES NOBRE
Coordenador

PROCESSO Nº: 165994/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADO: HELIO VIEIRA GUIMARAES
PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1273/19
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2037/19 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:
▪ HELIO VIEIRA GUIMARAES – 031.302.569-03

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 30 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por RUAN CARLOS FARIAS MOTA
Estagiário - Matrícula nº 82.333-3

PROCESSO Nº: 169256/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO
PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1274/19
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2039/19 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:
▪ ALESSANDRO RIBEIRO – 032.818.799-26

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 30 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por RUAN CARLOS FARIAS MOTA
Estagiário - Matrícula nº 82.333-3

PROCESSO Nº: 183372/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: APARECIDO LEONARDO DA SILVA, RINALDO CREMON
PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1279/19
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo,

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2054/19 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:
▪ APARECIDO LEONARDO DA SILVA – CPF 032.296.058-45
▪ RINALDO CREMON – CPF 278.172.328-22

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 31 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 185324/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
INTERESSADO: MARCILIO CEZAR VICENTE, PAULO VITOR PORTELA
PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1280/19
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2059/19 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:
▪ PAULO VITOR PORTELA – CPF 007.042.919-75
▪ MARCILIO CEZAR VICENTE – CPF 471.694.609-63

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 31 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 187327/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: DOMINGOS ALBERTO RECH, TAILLER GUIMARAES DA SILVA
PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1281/19
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2068/19 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:
▪ DOMINGOS ALBERTO RECH – CPF 735.135.129-53
▪ TAILLER GUIMARAES DA SILVA – CPF 063.747.659-07

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 31 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 187424/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: EDINI GOMES
PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1282/19
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2072/19 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDINI GOMES – CPF 061.044.339-95
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 31 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 190921/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
INTERESSADO: PAULO PIRACELLI DOS PASSOS
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 1283/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BÔNILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2079/19 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- PAULO PIRACELLI DOS PASSOS – CPF 628.124.679-91
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 31 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 207646/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: ESTANISLAU MATEUS FRANUS
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 1284/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2074/19 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LORENCO PIERDONA – CPF 282.305.909-15
 - ESTANISLAU MATEUS FRANUS – CPF 097.657.519-15
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 31 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 190972/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
INTERESSADO: EDSON JOSE WESSLER
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 1285/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2081/19 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDSON JOSE WESSLER – CPF 618.184.969-68
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 31 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 192886/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO: SIDNEY VIEIRA GOMES
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 1286/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2082/19 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- SIDNEY VIEIRA GOMES – CPF 626.507.779-15
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 31 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 210388/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 1288/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2093/19 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR – CPF 792.370.299-34
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 31 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 199678/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PROCURADOR: ILDO BELIM
DESPACHO Nº 1289/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2099/19 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LEONALDO PARANHOS DA SILVA – CPF 498.725.759-91
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 31 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Julho de 2019.



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 172648/19
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE: V1 CINEVIDEO LTDA
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, V1 CINEVIDEO LTDA
ADVOGADOS:
DESPACHO Nº: 3315/19

Relatório

O Presente expediente se destina a celebrar o 1º Apostilamento ao Contrato n.º 12/2018, firmado com a V1 CINEVIDEO LTDA. (autos n.º 776635/17), que tem por objeto: serviço, com dedicação exclusiva de mão de obra, para operação e edição de áudio e vídeo para a transmissão das sessões da Primeira e Segunda Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como a prestação de serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, produção de áudios e vídeos institucionais e educacionais, entre outros temas de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além do atendimento, sob demanda, dos serviços de auxiliar de estúdio, de externa e operador de câmera.

A repactuação tem como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná (SINEEPRES/PR), vigência 2018-2019, registrada no MTE sob o nº PR001703/2018, correspondente aos postos de Designer, e tem como fim os seguintes reajustes:

- Reajuste salarial direto à mão-de-obra com coeficiente de correção de 1,0074, passando de R\$ 3.833,33 para R\$ 3.861,70;
- Tiquete-Refeição, passando de R\$ 17,50 para R\$ 19,00/dia. Valor para 22 dias de R\$ 385,00 para R\$ 418,00;
- Benefício Social Familiar: R\$ 10,00/mensais;
- Benefício Social Odontológico: R\$ 16,50/mensais;

A Supervisão de Licitações e Contratos (SLC) anotou que a repactuação está amparada na cláusula sétima de referido contrato assim ementada:

7.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços que envolvem a disponibilização de mão de obra (itens 1 a 8 da tabela 1 da cláusula 1.3 deste Contrato), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Neste sentido, pontuou a SLC que o pedido de repactuação não precluiu, tendo em vista ter sido protocolado em 20/03/2019, antes, portanto, da data da prorrogação (19/04/2019).

Na sequência, consignou ter sido "extremamente difícil analisar esta repactuação, devido à falta de apresentação de planilhas adequadas e corretas pela V1, conforme demandado nos processos 786219/18 e 835015/18, e pela falta de diligência do TCE/PR em cobrar tais planilhas, especialmente ao longo do ano de 2018, o que obrigou a SLC a elaborar as planilhas por conta própria, dada a inutilidade das planilhas apresentadas pela V1 desde a licitação".

Ao final, didaticamente informou que as planilhas foram confeccionadas "seguindo a cronologia ideal dos fatos", assim sintetizada:

1º - V1 ter apresentado, no Processo 835015/18, planilha de acordo com a CCT SINEEPRES/PR/2017 (peça 4), que era a CCT vigente na época da formulação da

proposta na licitação e do "equivoco" da empresa no enquadramento sindical;
2º - V1 ter apresentado este pedido de repactuação em junho de 2018, data da CCT SINEEPRES/PR/2018;
3º - V1 ter apresentado planilha adequando sua proposta ao Simples no Processo 786219/18;
4º - planilha excluindo o item aviso prévio trabalhado no processo de prorrogação do 1º Aditivo (51130/19).
Sobreveio então ao feito Informação n.º 206/19 da Diretoria Financeira (peça 22), em que a unidade atesta existir disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente presente apostilamento, nos termos da FIR nº 55/2019.
Por sua vez, o Parecer Jurídico nº. 266/19 (peça 23) não apresentou embargos ao apostilamento proposto.

De igual sorte, a Controladoria Interna acompanhou integralmente a manifestação da DIJUR, nos termos da Informação nº 96/19 (peça 24).

Ao final, revisitando os autos, a SLC, diligentemente, detectou dois erros nas planilhas tendo, por consequente, carreado ao feito nova minuta do apostilamento (peça 29), assim como mencionadas planilhas devidamente retificadas (peças 25 a 28), nos termos do Despacho nº 918/19 (peça nº 30).

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

A repactuação ora pleiteada objetiva a proteção do equilíbrio econômico-financeiro da avença e decorre da exigência constitucional prevista no artigo 37[1], inciso XXI, da Constituição Federal.

Em relação ao presente contrato, conforme já anotado, a repactuação está disciplinada em sua cláusula sétima, item 7.1.

A repactuação, portanto, exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: (i) interregno mínimo de um ano e (ii) demonstração, de forma analítica, da variação dos componentes dos custos do contrato.

Quanto ao lapso temporal, verifica-se que o pedido de repactuação não precluiu, tendo em vista ter sido protocolado em 20/03/2019, antes, portanto, da data da prorrogação (19/04/2019).

No que diz respeito à anualidade, deve-se ter como base, conforme destacado pela DIJUR, o item 7.4. do contrato:

7.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Neste sentido, constata-se que, por se tratar da primeira repactuação, estamos diante da exceção de referida regra.

No que toca à retroatividade dos efeitos financeiros, constata-se que deverá obedecer aos itens contratuais 7.11, 7.11.3. e 7.6.2 a seguir transcritos:

9.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

[...]

9.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

[...]

9.6.2 A CONTRATADA não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

Analisando detidamente os assuntos, tenho que assiste razão à DIJUR que, debruçando-se sobre o assunto assim pontificou:

"Assim, da documentação formadora dos autos, consigna-se que a Convenção Coletiva de Trabalho n.º PR001703/2018, SINEEPRES/PR, foi registrada em 27/7/2018, com pedido de repactuação em 20/3/2019.

Considerando que o registro e a homologação da convenção são expressões do mesmo ato administrativo⁶, por expressa previsão contratual, a Administração não está obrigada ao pagamento retroativo da repactuação aqui objeto de análise. Portanto, em que pese o requerimento da contratada contemplar pedido de retroatividade dos efeitos financeiros, verifica-se que o pleito referente à CCT em tela não observou o prazo disposto no item 7.6.2."

Sob esse prisma, a contratada tem direito a receber as diferenças retroativamente somente a partir da data do pedido, qual seja: 20 de março de 2019.

Outrossim, tal como assentado também pela DIJUR, cabe frisar que o "cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa em relação aos seus empregados independe de decisão acerca da possibilidade ou não de retroatividade dos efeitos financeiros da repactuação em voga", nos exatos termos do item 7.6.2. do Contrato n.º 12/2018:

7.6.2 A contratada não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

Nesse sentido, cabe à equipe de fiscalização do contrato atestar o devido cumprimento das obrigações trabalhistas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho.

Com isso, tem-se que a equipe de fiscalização do contrato deverá atuar ativamente para o fim de atestar se a contratada está cumprindo as obrigações trabalhistas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho.

Por fim, tendo em vista que quem elaborou a planilha de custos foi a SLC, quando sua atribuição seria apenas de conferência, faz-se mister alertar à contratada que, para pleitos futuros, o atraso injustificado na apresentação dos cálculos ou a apresentação de planilha com erro grosseiro: (i) ensejará a suspensão da decisão sobre a repactuação enquanto a contratada não apresentar a devida comprovação da variação de custos; (ii) poderá configurar descumprimento de obrigação contratual e, por consequente, dar ensejo às sanções previstas no contrato.

Isto posto, a essa altura, temos a minuta do apostilamento apreciada e aprovada pela Diretoria Jurídica e Controladoria Interna, bem como o ateste, pela Diretoria Financeira, de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente à repactuação.

DECISÃO

Diante de todo o exposto, autorizo a formalização do 1º Apostilamento ao Contrato n.º 12/2018, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa V1 CINE VIDEO LTDA., com vistas à repactuação do ajuste, em decorrência da Convenção Coletiva

de Trabalho (CCT) do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná (SINEEPRES/PR), vigência 2018-2019, registrada no MTE sob o nº PR001703/2018, correspondente aos postos de Designer, alterando o valor mensal máximo, a partir de 20 de abril de 2019, para R\$ 129.371,86 (cento e vinte e nove mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

À Diretoria Administrativa para as providências, adequações e científicas devidas, observando-se o disposto na presente decisão.

Gabinete da Presidência, em 29 de julho de 2019.

Assinado digitalmente

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
 XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

PROCESSO Nº: 344732/19

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: V1 CINEVIDEO LTDA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, V1 CINEVIDEO LTDA

ADVOGADOS:

DESPACHO Nº: 3346/19

Relatório

O Presente expediente se destina a celebrar o 2º Apostilamento ao Contrato n.º 12/2018, firmado com a V1 CINEVIDEO LTDA. (autos nº 776635/17), que tem por objeto: serviço, com dedicação exclusiva de mão de obra, para operação e edição de áudio e vídeo para a transmissão das sessões da Primeira e Segunda Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como a prestação de serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, produção de áudios e vídeos institucionais e educacionais, entre outros temas de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além do atendimento, sob demanda, dos serviços de auxiliar de estúdio, de externa e operador de câmera.

A repactuação tem como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Paraná (SINDIRÁDIO/PR), vigência 2019-2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob o nº PR001160/2019, correspondente aos postos de Editor de áudio e vídeo, Chefe de operações, Operador de câmera, Operador de caracteres, Operador de áudio, Assistente de produção e Diretor de imagem, e tem como fim a concessão de reajuste em percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), com impacto em todos os postos, exceto o de designer, que possui Convenção Coletiva de Trabalho própria.

A Supervisão de Licitações e Contratos (SLC) anotou que a repactuação está amparada na cláusula sétima, item 7.6., de referido contrato assim ementada:

7.6. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o prazo dentro do qual poderá a contratada exercer seu direito à repactuação contratual será da data da homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Neste sentido, pontuou a SLC que o pedido de repactuação não precluiu, tendo em vista ter sido protocolado em 21/05/2019, antes, portanto, da data da prorrogação (20/04/2020), de maneira que, a contratada tem direito ao pagamento retroativo a contar da data da vigência da CCT (1º/04/19), em observância ao item 7.6.2 do contrato, pois a CCT foi registrada em 16/05/2019.

Contudo, em relação ao pedido de reajuste dos serviços sob demanda (auxiliar de estúdio e operador de câmera), a SLC manifestou-se contrariamente à sua concessão, justificando o posicionamento pelo fato de a sessão de abertura da licitação ter ocorrido em 28/02/18, de modo que o contrato "completou a anualidade em 28/02/19[1], (data do fato gerador do direito ao reajuste), mas na declaração de anuência com a prorrogação, a empresa não solicitou o reajuste, fazendo incidir o item 7.7 do contrato":

7.7. - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

A unidade consignou ainda que, diante dos "erros grosseiros" encontrados nas planilhas apresentadas pela contratada, ela própria teve que confeccionar duas planilhas, amparadas nas "planilhas convertidas para o Simples" no bojo do processo nº 172648/19 (peça 6 e 17 de referido feito).

Didaticamente, a SLC informou que as planilhas podem ser assim sintetizadas:

1º - A planilha 1 representa os valores do contrato repactuados a partir de 1º de abril de 2019 (data de início dos efeitos da CCT), no período de 01 a 19 de abril de 2019, interregno anterior à prorrogação; e

2º - A planilha 2 representa os valores do contrato repactuados a partir de 20 de abril de 2019, após a prorrogação do contrato, quando o aviso prévio trabalhado foi zerado, conforme determinado no processo de prorrogação (51130/19).

Sobreveio então ao feito Informação n.º 205/19 da Diretoria Financeira (peça 11), em que a unidade atesta existir disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente presente apostilamento, nos termos da FIR nº 56/2019.

Por sua vez, o Parecer Jurídico nº. 267/19 (peça 12) não apresentou embargos ao apostilamento proposto.

De igual sorte, a Controladoria Interna acompanhou integralmente a manifestação da DIJUR, nos termos da Informação nº 97/19 (peça 13).

Ao final, revisando os autos, a SLC, diligentemente, detectou dois erros nas planilhas tendo, por conseguinte, carreado ao feito nova minuta do apostilamento (peça 16), assim como mencionadas planilhas devidamente retificadas (peças 14 e 15), nos termos do Despacho nº 924/19 (peça nº 17).

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

A repactuação ora pleiteada objetiva a proteção do equilíbrio econômico-financeiro da avença e decorre da exigência constitucional prevista no artigo 37[2], inciso XXI, da Constituição Federal.

Em relação ao presente contrato, conforme já anotado, a repactuação está disciplinada em sua cláusula sétima, item 7.6.

A repactuação, portanto, exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: (i) interregno mínimo de um ano e (ii) demonstração, de forma analítica, da variação dos componentes dos custos do contrato.

Quanto ao lapso temporal, verifica-se que o pedido de repactuação não precluiu, tendo em vista ter sido protocolado em 21/05/2019, antes, portanto, da data da prorrogação (20/04/2020).

No que diz respeito à anualidade, deve-se ter como base, conforme destacado pela DIJUR, o item 7.4. do contrato:

7.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Neste sentido, constata-se que, por se tratar da primeira repactuação referente às funções em tela, estamos diante da exceção de referida regra.

De outro lado, naquilo que diz respeito ao pleito de reajuste dos serviços sob demanda, acolho as manifestações da SLC e DIJUR, no sentido de reconhecer a preclusão lógica, de modo a indeferir o reajustamento pretendido, com lastro no item 7.7. assim sedimentado:

7.7. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

A saber, conforme anotado pela DIJUR, "a sessão de abertura do certame foi em 28 de fevereiro de 2018, o contrato foi firmado em 20 de abril de 2018, com a respectiva assinatura do 1º Termo Aditivo, o qual prorrogou a vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, em 17 de abril de 2019, constando, inclusive, cláusula específica de não alteração dos valores relacionados aos serviços sob demanda, nos termos abaixo":

2.2. Os valores totais estimados para os serviços sob demanda permanecem inalterados, conforme discriminado na seguinte tabela:

Item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Auxiliar de estúdio	25	496,67	12.416,75
Operador de câmera	60	1.255,00	75.300,00
Valor total dos serviços sob demanda para 12 meses			87.716,75

Sob esse prisma, verifica-se que, a despeito de, com base no fato gerador do reajuste, já se ter implementado a anualidade do contrato, fato é que, quando do aditivo de sua prorrogação mencionado alhures, a contratada quedou-se inerte no que diz respeito à solicitação do reajuste dos serviços sob demanda, conforme retrata sua anuência colacionada na peça 8 do processo 51130/19, motivo pelo qual impõe-se a aplicação do regramento contido no item 7.7. da avença.

No que toca à retroatividade dos efeitos financeiros, constata-se que deverá obedecer aos itens contratuais 7.11, 7.11.3. e 7.6.2 a seguir transcritos:

7.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

[...]

7.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

[...]

7.6.2 A CONTRATADA não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

Analisando detidamente os assuntos, tenho que novamente assiste razão à DIJUR que, debruçando-se sobre o assunto assim pontificou:

"Assim, da documentação formadora dos autos, verifica-se que a Convenção Coletiva de Trabalho n.º PR001160/2019, SINDIRÁDIO/PR, foi registrada em 16/5/2019, com pedido de repactuação em 21/5/2019.

Considerando que o registro e a homologação da convenção são expressões do mesmo ato administrativo, por expressa previsão contratual, a contratada tem direito de receber retroativamente as diferenças existentes entre os valores contratados e os novos valores repactuados a contar da data de vigência da CCT, qual seja: 1º de abril de 2019, em observância ao disposto no item 7.6.2 do contrato." Sob esse prisma, a contratada tem direito a receber as diferenças retroativamente somente a partir da data do pedido, qual seja: 1º de abril de 2019.

Por fim, tendo em vista que quem elaborou a planilha de custos foi a SLC, quando sua atribuição seria apenas de conferência, faz-se mister alertar à contratada que, para pleitos futuros, o atraso injustificado na apresentação dos cálculos ou a apresentação de planilha com erro grosseiro: (i) ensejará a suspensão da decisão sobre a repactuação enquanto a contratada não apresentar a devida comprovação da variação de custos; (ii) poderá configurar descumprimento de obrigação contratual e, por conseguinte, dar ensejo às sanções previstas no contrato.

Isto posto, a essa altura, temos a minuta do apostilamento apreciada e aprovada pela Diretoria Jurídica e Controladoria Interna, bem como o ateste, pela Diretoria Financeira, de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente à repactuação.

DECISÃO

Diante de todo o exposto, autorizo a formalização do 2º Apostilamento ao Contrato n.º 12/2018, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa V1 CINE VIDEO LTDA., com vistas à repactuação do ajuste, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Paraná (SINDIRÁDIO/PR),

vigência 2019-2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob o nº PR001160/2019, correspondente aos postos de Editor de áudio e vídeo, Chefe de operações, Operador de câmera, Operador de caracteres, Operador de áudio, Assistente de produção e Diretor de imagem, alterando o valor mensal máximo, a partir de 20 de abril de 2019, para R\$ 134.049,28 (cento e trinta e quatro mil e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

À Diretoria Administrativa para as providências, adequações e científicas devidas, observando-se o disposto na presente decisão.

Gabinete da Presidência, em 30 de julho de 2019.

Assinado digitalmente

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. (processo nº 51130/19 – peça 8)

2. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 848/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 501110/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, Matrícula nº 52.012-8, 12 (doze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 24 de julho a 04 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 849/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 32/19 do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

EXONERAR

a pedido, ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Matrícula nº 51.458-6, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 1º de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de julho de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 850/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 32/19 do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL, matrícula nº 51.454-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 1º de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de julho de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 851/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 500696/19, resolve

DESIGNAR

o servidor DYEGO BERTOLDI AURELIANO, Matrícula nº 51.485-3, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle, TC, Nível N, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR, Matrícula nº 50.424-6, no exercício das atribuições de Supervisor de Engenharia, Apoio Administrativo, Patrimônio e Almoxarifado, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018,

durante seu impedimento (férias) no período de 15 a 21 de julho de 2019, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de julho de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 852/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal desse Tribunal abaixo relacionados para atuarem como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato, conforme discriminação a seguir:

Contrato	Processo de Contratação	Contratada	
18/2019	735681/18	Concresolus Controle Tecnológico - LTDA	
	Função	Responsável	Matrícula
	Gestor do Contrato	Titular da Coordenadoria de Auditorias – CAUD	-
	Fiscal do Contrato	Daniel Lage Pires	52.236-8
	Fiscal do Contrato Substituto	Fernando Bezerra Galvao Morquecho	52.131-0

Fica instituída a Comissão de Recebimentos, composta pelo Gestor e Fiscais do referido contrato.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de julho de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 854/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 5/19-ODV, do Gabinete do Conselheiro Artação de Mattos Leão, resolve

EXONERAR

a pedido, KARINA FEDEGER LOSSO, Matrícula nº 52.212-0, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 25 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de julho de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 855/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 5/19-ODV do Gabinete do Conselheiro Artação de Mattos Leão, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, KARINA FEDEGER LOSSO, CPF nº 875.078.469-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 25 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de julho de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 856/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 6/19-ODV do Gabinete do Conselheiro Artação de Mattos Leão, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ALESSANDRA CRISTINA SCREMIM, CPF nº 958.079.009-44, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de julho de 2019.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 867/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c artigo 16, inciso X e XXVII do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, da Lei Estadual nº. 19.766, de 17 de dezembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional

Suplementar ao orçamento do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (FETC/PR), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Obra	Valor
03	60	4003	44.90.51.10	250	0008	2.000.000,00
Total						2.000.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Tribunal utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no inciso IX, § 1º e § 5º, do artigo 4º da Lei Estadual nº. 19.766, de 17 de dezembro de 2018, ficando anulado igual valor da dotação a seguir especificada:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Valor
03	60	4003	44.90.40.06	250	2.000.000,00
Total					2.000.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de agosto de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 868/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, com base no § 3º do artigo 385 do Regimento Interno,

- Considerando-se que os sistemas do TCE-PR estarão indisponíveis (inclusive o portal web) após às 18h do dia 2 de agosto (sexta-feira), com retorno à normalidade previsto para às 8h do dia 5 de agosto (segunda-feira), em razão da modernização da plataforma de armazenamento de dados;

- Considerando que estes fatos resultarão na impossibilidade da prática de atos processuais pelas partes e advogados;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar os prazos processuais neste Tribunal, com início ou término no dia 02 de agosto de 2019 (sexta-feira), para o primeiro dia útil subsequente (05 de agosto de 2019).

Art. 2º Publique-se e archive-se.

Sala da Presidência, em 1 de agosto de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, CNPJ/MF Nº 76.497.338/0001-62.

PROCESSO N.º: 423624/19.

OBJETO: Contratação do serviço de pós-graduação em Gestão Pública com Ênfase em Controle Externo em que as disciplinas serão divididas em 360 horas-aula, sem projeto aplicado de curso, sendo 40 horas-aulas de disciplinas flexíveis que serão escolhidas pelo aluno em uma lista disponibilizada pela instituição parceira, conforme condições descritas na proposta comercial da contratada.

VALOR: R\$ 320.000,00

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2019.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA – CNPJ 02.593.165/0001-40.

PROCESSO N.º: 272804/19.

OBJETO: Em 27/04/2019, o objeto do Contrato nº 13/2018, em conformidade com o artigo 112, § 1º, II, da Lei Estadual n. 15.608/2007, é suprimido qualitativa e quantitativamente em relação ao item "Licença Gartner for IT Leaders". A vigência do Contrato n.º 13/2018 foi prorrogado por mais 12 meses, até 27 de abril de 2020.

VALOR: R\$ 447.300,00.

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2019.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60.

PROCESSO N.º: 388225/19.

OBJETO: Prorroga-se a vigência do Contrato n.º 18/2018 por mais 2 (dois) meses, das 0h do dia 25/07/19 até as 24h do dia 24/09/19, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

VALOR: R\$ 9.903,35.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2019.





Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski